

Espírito Santo, Brasil

Twitter Instagram Facebook VITORIAONLINE

DIVULGAÇÃO

Edição nº 2048 - Extraordinária
15 de Dezembro

DIÁRIO

Oficial

DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

Dezembro, verde!
diga não ao abandono de animais

PODER EXECUTIVO

Leis

LEI Nº 9.903

Altera a Lei nº 9.777, de 06 de agosto de 2021, que institui a Bonificação por Desempenho no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 2º, 4º, V e o 8º, §3º da Lei nº 9.777, de 06 de agosto de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A Bonificação por Desempenho constitui prestação pecuniária eventual, desvinculada da remuneração do profissional e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício.

Parágrafo único. A quantia a ser paga será a média das retribuições pecuniárias mensais efetivamente percebidas pelo profissional, durante o período de avaliação, incluindo na referida média, os valores percebidos a título de carga suplementar de trabalho e/ou horas extras;

Art. 4º. Para fins de aplicação do disposto nesta Lei, considera-se:

I -
V - Retribuição Mensal: a retribuição pecuniária mensal efetivamente percebida pelo profissional, durante o período de avaliação, que corresponde ao seu vencimento, acrescido das vantagens pecuniárias denominadas adicional de tempo de serviço e adicional de assiduidade, incluindo valores percebidos a título de carga suplementar de trabalho e/ou horas extras, ou ao seu subsídio, independentemente da origem;

Art. 8º. Somente será paga a Bonificação por Desempenho ao profissional que tenha contribuído para o cumprimento das metas em pelo menos 2/3 (dois terços) do período de avaliação.

§1º.
§3º. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos profissionais que passarem a ter exercício na Secretaria de Educação durante o período de avaliação, os quais necessitarão cumprir pelo menos a metade do período de avaliação.”

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 15 de dezembro de 2022

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200340037003600330032003A00540052004100, Documento assinado

Este documento foi assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE VITÓRIA, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a assinatura acesse o site <http://diariooficial.vitoria.es.gov.br/> e utilize a chave 4EF4B964-DF8B-4BC0-B0C2-F30A57006F6D